



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

1.1. Assinatura anual de acesso à base de biblioteca digital online, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e demais prazos deste Termo de Referência.

2. Justificativa para a contratação

2.1. A busca pela informação de forma remota, com uso de tecnologias computacionais, faz parte do dia a dia das pessoas. Isso não é diferente no ambiente de trabalho e educacional. Cada vez mais o formato digital tem recebido preferências, sobretudo pela facilidade de acesso e rapidez na obtenção das informações desejadas;

2.2. Para o TRE-TO, o conteúdo jurídico é essencial para a tomada de decisões, seja na função judicante ou administrativa. As plataformas de bases de dados de bibliotecas, com foco nas áreas de direito têm se tornado uma ferramenta indispensável para os operadores do direito e áreas afins;

2.3. Assim, faz-se necessário oferecer aos assessores e servidores em geral, subsídio doutrinário e jurisprudencial necessário ao exercício de suas atribuições;

2.4. O objeto em tela enquadra-se como bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021;

2.5. A solução, ora pretendida, não é divisível e nem há possibilidade de agrupamento, por tratar-se de item único.

3. Descrição completa da solução

3.1. Assinatura por 12 (doze) meses da Biblioteca Digital da Proview via IP/Onepass, ou por protocolos de segurança estabelecidos para 50 (cinquenta) usuários;

com um aplicativo que permite armazenamento, leitura e consulta de obras em formato eletrônico, uma plataforma que reúna conteúdo de qualidade que possa ser acessado por meio do tablet (iPad e Android) ou computador (via browser ou software para Windows e Mac) de forma sincronizada;

3.2. Assinatura 100% digital com as obras do Professor Luiz Guilherme Marinoni, incluindo: "A Zona de Penumbra entre o STJ e o STF", "Tutela de Urgência", "Tutela de Evidência" e "Curso de Processo Civil" (Vol. 1, 2 e 3), além de autores como Nelson Nery Jr., Rosa Maria de Andrade Nery, Luiz Guilherme Marinoni, Cláudia Lima Marques, Maria Berenice Dias, Luiz Regis Prado, Marçal Justen Filho, dentre outros. Além de, durante a vigência do contrato, podermos contar com atualização e inclusão de novos títulos, salvo aqueles não autorizados pelos autores para inclusão na Biblioteca;

3.3. Plataforma que conte com aproximadamente 1.700 obras, que contemple a editora Revista dos Tribunais entre outras e com autores renomados como: Nelson Nery Jr., Rosa Maria de Andrade Nery, Luiz Guilherme Marinoni, Cláudia Lima Marques, Maria Berenice Dias,

União.

5.2.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

5.2.2.4. Efetuar o suporte e a manutenção da base digital, bem como corrigir falhas possivelmente detectadas, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade;

5.2.2.5. Assumir todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.2.2.6. Atender prontamente às dúvidas do servidor da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBIA, responsável pela fiscalização da contratação;

5.2.2.7. A base deve estar disponível ininterruptamente, após a efetivação da contratação;

5.2.2.8. O contrato terá vigência a partir de ____/____/____ e duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

5.2.3. Obrigações do contratante:

5.2.3.1. Proporcionar à empresa contratada as condições necessárias a fim de que possam desempenhar normalmente a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

5.2.3.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada, relativamente ao objeto deste TR;

5.2.3.3. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço desde que cumpridas todas as formalidades e exigências na contratação;

6. Modelo de gestão de contrato

6.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.2. A execução do objeto em tela deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBIA;

6.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

6.4. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à situação que demandar decisão/providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120º);

6.6. As comunicações entre o TRE-TO e a empresa prestadora da base digital devem ser realizadas por e-mail;

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Após a formalização da contratação, será emitida nota fiscal correspondente e, em 5 (cinco) dias, o acesso às bases das bibliotecas.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Será selecionado pela melhor Proposta, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

8.2. Os fornecedores deverão preencher todos os requisitos de regularidade jurídica e fiscal, previstos neste Termo de Referência;

8.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente;

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, com a finalidade de que os licitantes apresentem sua melhor proposta para o certame, nos termos previstos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. Adequação orçamentária

10.1. A despesa correrá a conta da dotação assinaturas e periódicos 3390.39.01, no Plano de Contratações Anual 2024 na ordem 1.73.

11. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou do instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou do instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa:
 - I. Moratória: de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento);
 - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 8% a 10% do valor da nota de empenho.
 - III. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor da nota de empenho.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.13. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

11.14. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar

ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

11.20. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12. **Forma de reajustamento do contrato**

12.1. Não se aplica, pagamento feito em uma única Nota Fiscal.

MARIA JOSE BRITO CASTRO
Assistente



Documento assinado eletronicamente em 07/10/2024, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302335426** e o código CRC **75360700**.